



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO**  
**REGULAMENTO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO (*stricto sensu*)**  
**(Atualizado em 16 de abril de 2015)**

**CAPÍTULO I**

**Da Matrícula**

**Seção V**

**Da Matrícula do Aluno Transferido *Ex-Officio***

**Art. 32.** A matrícula obrigatória de aluno de graduação, decorrente de transferências de servidores públicos ou seus dependentes, em razão de mudança do local do trabalho, no interesse da administração pública, dar-se-á na forma da legislação em vigor.

**Art. 33.** Somente serão aceitas transferências **ex-officio** de alunos oriundos de instituições privadas se no município em que a Universidade Federal da Bahia (UFBA) é sediada, não houver instituição privada que ministre o mesmo curso.

**Art. 34.** No caso de estudante que já tenha se beneficiado de transferência anterior, a natureza pública ou privada da instituição de origem será a daquela para a qual o estudante ingressou no ensino superior.

**Art. 35.** Não se considera servidor público, para efeito desta transferência, o empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista, bem como os que exercem cargos em comissão.

**Art. 36.** Somente serão considerados dependentes de servidor público, para fins da transferência prevista nesta seção, os filhos com até vinte e quatro (24) anos, que efetivamente residam em companhia do servidor transferido, o/a cônjuge ou companheiro(a), comprovada neste caso a relação estável anterior à transferência, bem assim aqueles que comprovem por título hábil de dependência com o servidor transferido e habitação em seu lar, anteriores ao pleito.

**Art. 37.** O processo de transferência **ex-officio** deverá ser protocolado na Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) e instruído com os seguintes documentos:

- a) cópia autenticada do documento de identificação;
- b) cópia autenticada do CPF;
- c) publicação do ato administrativo da instituição ou entidade que deu origem à remoção ou transferência **ex-officio**;
- d) base legal que regulamenta o curso de origem, quanto à autorização para funcionamento ou reconhecimento pela autoridade competente, com indicação de sua natureza;
- e) prova de ser aluno regular na instituição de origem, no período letivo em que solicitou a transferência;
- f) histórico escolar atualizado que discrimine os componentes curriculares cursados, os resultados das avaliações e cargas horárias cumpridas;
- g) comprovante de relação de dependência, quando for o caso;
- h) programas dos componentes curriculares cursados com aprovação.

**Art. 38.** O processo de transferência será encaminhado ao Conselho Acadêmico de Ensino que designará relator para examinar os pressupostos do pedido.

§ 1º Quando houver retardamento na apreciação final do processo que comprometa o aproveitamento do semestre letivo, será autorizada, em caráter provisório, a inscrição em componentes curriculares como aluno especial.

§ 2º Na situação prevista no parágrafo anterior, caberá ao Coordenador do curso, por encaminhamento do relator, indicar à Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE), os componentes curriculares, para inscrição do requerente.

§ 3º Se, quando da apresentação do pedido de transferência, já houver transcorrido mais de vinte e cinco por cento (25%) do semestre letivo, o estudante será inscrito em componentes curriculares no semestre subsequente.

**Art. 39.** Deferido o pedido de transferência e feito o cadastro pela Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE), o processo será encaminhado ao Colegiado do curso, para apreciação de dispensa de componentes curriculares, por meio do aproveitamento dos estudos realizados pelo estudante, e indicação do semestre de equivalência e do currículo a ser cumprido.

§ 1º A Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) expedirá declaração de vaga para a instituição de origem do aluno e registrará a situação de matrícula condicional do mesmo.

§ 2º Até o final do semestre em andamento o aluno apresentará à Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) documento comprobatório da sua solicitação de transferência da instituição de origem, tendo a sua matrícula cancelada se não atender a esta exigência.

**Art. 40.** Se o pedido for indeferido, o requerente poderá concluir os componentes curriculares em que estiver inscrito, não podendo, porém, renovar a inscrição como aluno especial como decorrência do pedido de transferência.